## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 900.160 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :CLENIO AUGUSTO RIBEIRO DA GAMA E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :NILTON ARÊAS TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO:** Considerando que o acórdão recorrido unicamente deixou de conhecer o recurso inominado ante a deserção, o objeto deste recurso diz respeito a tema cuja existência de repercussão geral foi rejeitada por esta Corte na análise do RE 598.365 RG, Rel. Min. AYRES BRITTO, DJe 26/3/2010 - Tema 181, por se tratar de questão infraconstitucional. Considerando que a decisão de inexistência de repercussão geral tem eficácia em relação a todos os recursos sobre matéria idêntica (art. 543-A, § 5º, do CPC c/c art. 327, § 1º, do RISTF), indefiro liminarmente o agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente